



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 0175/2018-GAB/PMON. Consultante: Secretaria Municipal de Administração. Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Empresa: Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. Objeto: Fornecimento de Passagens Rodoviárias dentro do estado do Pará – Itinerário fixo de ônibus de Ourilândia do Norte à Capital do Estado do Pará, Belém. Aplicação do disposto no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. Legalidade.

Por força do Parágrafo Único do art. 38, Lei Federal 8.666/93, vem a esta Procuradoria os autos do procedimento administrativo em destaque, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, com vistas ao exame da pretensão em comento como emissão do respectivo parecer jurídico.

Referido procedimento, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias para atender a demanda dos servidores públicos municipais e o transporte de cargas/encomendas, dentro do Estado do Pará, mais especificamente no trajeto compreendido entre a cidade de Ourilândia do Norte e a Capital do Estado, Belém do Pará.

Preliminarmente, relevante consignar quanto a possibilidade de contratar uma empresa única exclusiva para realizar o transporte rodoviário de passageiros, o que torna inviável, tendo em vista a impossibilidade de quantificar o número de servidores que irão necessitar do transporte para à Capital do Estado e demais cidades existentes no seu percurso.

Optou-se, assim, pela Inexigibilidade de Licitação devido ao fato de haver somente uma única empresa que o faz o sobredito trajeto, e vice versa, onde poderá ser realizada a compra de bilhetes de acordo com a necessidade, sem gerar prejuízos ao Município.

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse rumo, socorre-se do dispositivo legal de que trata a Lei 8.666/93, sobre a inexigibilidade de licitação:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;" (grifei)

E, ainda, por força do Prejulgado 0469 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS.

"A aquisição de passagens rodoviárias para atender necessidades da Administração Pública deverá ser precedida de licitação. Existindo, comprovadamente, apenas uma empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros que atenda ao Município, a compra dos bilhetes de passagem poderá ser feita com fundamento em inexigibilidade de licitação, por inviabilidade do competitivo, por força do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, atentando para o artigo 26 e demais dispositivos dessa Lei, que devem ser observados."

No caso em tela a Administração necessita contratar um determinado serviço que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fornecedor detém, razão pela qual se torna impossível a realização de licitação, haja vista que o universo de competidores se restringiu, apenas, a uma única empresa, e, por consequência a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, deu lugar à sua exceção de não

*Dis. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018*



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Existe inviabilidade de competição, em razão do serviço possui singularidade de fornecimento, o que se pode inferir dos termos declinados na Declaração emitida pela Associação Empresarial de Ourilândia do Norte – AEON.

Portanto, não existe impedimento legal, para ser concluído o presente procedimento, devendo os autos serem devolvidos à parte consulente para o prosseguimento de sua autuação e, por final, submetido à ratificação superior.

É o parecer, submetendo-se a ratificação superior.

Ourilândia do Norte (PA), 09 de julho de 2018.

JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município

Decreto n.º 004/2018

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto N° 004/2018